ACO-UTR-1314/2024

Processo - TC/009110/2020
Objeto - Recursos *ex officio* e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da Decisão da Primeira Câmara da 40ª Sessão Ordinária Não Presencial de 23/2/2023 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e KLE Engenharia Eireli EPP – Contrato 20/Siurb/2020 – Execução de serviços e obras para conclusão da construção da UPA City Jaraguá – Tipo III

59ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. SIURB. Serviços e obras para conclusão da construção de UPA. Decisão que julgou irregular o contrato. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos *ex officio*, por regimental, e ordinário, por tempestivo, e, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, pois não tiveram força suficiente para suplantar os elementos de convicção da Decisão recorrida, que fica mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e RICARDO TORRES.

São Paulo, 16 de outubro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 25/11/2024 09:33:20 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 28/11/2024 14:53:09 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 009.110/2020

Egrégio Tribunal

Em julgamento, recurso e*x officio* e recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal em face da Decisão, publicada em 16.03.2023, em que a Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, julgou irregular o Contrato 20/SIURB/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e a empresa KLE Engenharia Eirelli – EPP, objetivando a execução de serviços e obras para conclusão da construção da UPA tipo III - City Jaraguá.

O julgamento pela irregularidade decorreu dos apontamentos da Auditoria que não conseguiram ser superados no decorrer da instrução processual: 1. ausência do detalhamento da execução dos serviços de grampeamento em solo e de concreto projetado; e 2. ausência da memória de cálculo, do inventário, e da medição acumulada realizada pela SIURB no Contrato nº 015/SIURB/2015.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em seu recurso, argumentou que o contrato já havia sido executado, com seus efeitos já consumados, e que as falhas que ensejaram o julgamento pela irregularidade seriam de natureza formal, podendo ser relevadas.

Desta forma, requereu o provimento do recurso, para o acolhimento do contrato. Subsidiariamente, solicitou o reconhecimento dos efeitos jurídicos, financeiros e patrimoniais decorrentes dos atos praticados, diante do fato de que não teria ficado demonstrada a existência de um prejuízo concreto ao erário, e em homenagem aos princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica no tempo.

Os demais oficiados deixaram transcorrer o prazo assegurado para eventual interposição de recurso.

A Assessoria Jurídica exarou parecer pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, considerando que os croquis apresentados não apresentavam detalhamento suficiente para a elaboração do projeto básico, e que as memórias de cálculo, de inventário, e os ensaios tecnológicos da estrutura concretada não foram apresentadas.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento e não provimento dos recursos, considerando que restou comprovado que persistia a falta de inclusão do detalhamento do serviço no processo SEI; e, ainda, que as memórias de cálculo, inventário, ensaios tecnológicos da estrutura concretada e medições acumuladas do contrato anterior nº 015/SIURB/2015, não haviam sido apresentados.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento, recurso e*x officio* e recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal em face da Decisão, publicada em 16.03.2023, em que a Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, julgou irregular o Contrato 20/SIURB/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e a empresa KLE Engenharia Eirelli – EPP, objetivando a execução de serviços e obras para conclusão da construção da UPA tipo III - City Jaraguá.

2. A Procuradoria da Fazenda Municipal, em seu recurso, argumentou que o contrato já havia sido executado, com efeitos já consumados e que as falhas que ensejaram o julgamento pela irregularidade seriam de natureza formal, podendo ser relevadas. Pleiteou provimento do recurso, para que fosse acolhido o contrato. Subsidiariamente, solicitou o reconhecimento dos efeitos jurídicos, financeiros e patrimoniais decorrentes dos atos praticados, ao argumento de que não ficara demonstrado prejuízo concreto ao erário.

3. A Secretaria de Controle Externo e a Secretaria Geral opinaram pelo conhecimento e não provimento dos recursos, considerando que os croquis apresentados não apresentavam detalhamento suficiente para a elaboração do projeto básico e que as memórias de cálculo, de inventário e os ensaios tecnológicos da estrutura concretada não foram apresentados, estando devidamente fundamentada a decisão recorrida, no que acompanho.

4. Diante o exposto, e de tudo que dos autos consta, conheço do recurso *ex officio*, por regimental, e do recurso ordinário, por tempestivo. No mérito, nego-lhes provimento, pois não tiveram força suficiente para suplantar os elementos de convicção da Decisão recorrida, que fica mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.09.30 10:06:31 -03'00'

DOMINGOS DISSEI

Conselheiro TCMSP

DCFP/AAC/RC

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECCAM-UTR-7/2023

Processo	-	TC/009110/2020
Contratante	-	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Contratada	-	KLE Engenharia Eireli – EPP
Contrato	-	20/Siurb/2020 R$ 5.274.082,51
Objeto	-	Execução de serviços e obras para conclusão da construção da UPA City Jaraguá – Tipo III

40ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

ANÁLISE. CONTRATO. SIURB. Serviços e obras para conclusão da construção de UPA. 1. Na contratação para a execução de obra remanescente são imprescindíveis as memórias de cálculo, o inventário, os ensaios tecnológicos e as medições do contrato anterior, como parte integrante do projeto básico da contratação em análise. IRREGULAR. Votação unânime

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar irregular o Contrato 20/SIURB/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e a empresa KLE Engenharia Eirelli – EPP.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e desta Decisão às interessadas, para ciência.

Recorrem "ex officio", nos termos do artigo 136, inciso V, combinado com o artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/affo

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 15/03/2023 15:10:15 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 20/03/2023 15:34:22 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: TC nº 9.110/2020.

Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB.

KLE Engenharia EIRELLI – EPP.

Assunto: Análise do Contrato nº 020/SIURB/2020.

ANÁLISE. CONTRATO. OBRAS E SERVIÇOS. ENGENHARIA. PROJETO BÁSICO. IRREGULARIDADES.

Colenda Câmara,

Em julgamento a análise do Contrato nº 020/SIURB/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB e a empresa KLE Engenharia EIRELLI - EPP, cujo objeto é a execução

de serviços e obras para conclusão da construção da UPA tipo III - City Jaraguá.

A Subsecretaria de Controle Externo concluiu pela da irregularidade do Contrato n° 020/SIURB/2020, diante dos seguintes apontamentos: (i) 3.1 - utilização de unidade genérica "global" no serviço item "18.1 - sistema de ar condicionado, vent/exaust mecanic UPA Padrão III complet", infringindo o art. 6º, inciso IX, alínea "f"; c/c com o art. 7º, §2º, inciso II da Lei de Licitações; (ii) 3.2 - não foram localizadas as pesquisas de preços que eventualmente deram origem às composições de preços que subsidiaram os valores apresentados no orçamento referencial da Administração, contrariando o disposto no §1º do Art. 4º do DM nº 44.279/03; (iii) 3.3 - ausência do detalhamento da execução dos serviços de grampeamento em solo e de concreto projetado, infringindo o art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93; e (iv) 3.4 - ausência da memória de cálculo, do inventário, e da medição acumulada realizada pela SIURB no Contrato nº 015/SIURB/2015, infringindo o art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Origem, os responsáveis indicados e a Contratada foram instados a se manifestarem, tendo apenas Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB apresentado defesa, em mais de uma oportunidade, justificando os atos praticados, bem como juntando documentos.

Nesse sentido, em apertada síntese foi alegado: (i) em relação ao sistema de ar condicionado, que o valor apresentado foi calculado em função de projeto específico, considerando, na medida do possível, valores constantes de outras tabelas, tendo sido algumas cotações efetuadas junto empresas específicas do ramo, formando, assim, um valor que totaliza a execução do sistema. No orçamento o preço do ar condicionado foi elaborado através de preços unitários de serviços e equipamentos para se obter o menor preço global possível; (ii) quanto às pesquisas de preços,

apresentaram os mapas de cotação e a origem dos valores apresentados nas referidas composições de custos questionadas: Orçamento do Ar Condicionado (Composição): 036364491, Pesquisa de Preços Referentes ao Ar Condicionado: 036364582, 036364658, 036364725, 036365092, 036365213, 036365286, Pesquisa de Preços Demais serviços: 036365503; (iii) quanto aos serviços de grampeamento em solo e de concreto projetado, que em razão da ausência de tempo hábil, os técnicos realizaram a orçamentação baseada em croquis do engenheiro calculista e quanto ao projeto executivo (detalhamento) esse foi considerado em planilha de orçamento; (iv) quanto à ausência da memória de cálculo, do inventário e da medição acumulada, que o critério adotado para orçamentação do remanescente foi exatamente a elaboração do citado "inventário", mediante vistoria da obra, levantando-se todos os serviços efetivamente executados, bem como os serviços necessários à retomada das obras, incluindo: demolições, limpeza e retirada de materiais inservíveis. Assim, de posse do projeto para a execução total do empreendimento, incluindo as adequações propostas, foram abatidos os serviços já executados, gerando, assim, a planilha final do remanescente a ser contratado.

Em análise das defesas e documentos apresentados, bem como em razão da devida inserção dos referidos documentos no processo SEI nº 6018.2019/0039357-8, a Subsecretaria de Controle Externo considerou superados os apontamentos 3.1 - utilização de unidade genérica "global" no serviço item "18.1 - sistema de ar condicionado e 3.2 – não localização das pesquisas de preços que eventualmente deram origem às composições de preços que subsidiaram os valores apresentados no orçamento referencial da Administração.

Por fim, ratificou seu posicionamento pela irregularidade do Contrato nº 020/SIURB/2020, diante da manutenção dos apontamentos 3.3 - ausência do detalhamento da execução dos serviços de grampeamento em

solo e de concreto projetado e 3.4 - ausência da memória de cálculo, do inventário, e da medição acumulada realizada pela SIURB no Contrato nº 015/SIURB/2015.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Especializada, destacando a manutenção dos apontamentos 3.3 e 3.4, constantes do Relatório de análise da contratação, concluindo pela irregularidade do Contrato nº 020/SIURB/2020.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu fosse julgado regular o contrato, destacando o caráter formal dos apontamentos, razão pela qual entende pela serem passíveis de relevação, considerando não terem causado qualquer dano ou prejuízo concreto ao erário.

A Secretaria Geral opinou pela irregularidade do Termo de Contrato nº 020/SIURB/2020, diante da manutenção dos apontamentos 3.3 e 3.4 do Relatório de análise da contratação, a despeito das defesas e documentos apresentados.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a análise do Contrato nº 020/SIURB/2020, cujo objeto é a execução de serviços e obras para conclusão da construção da UPA tipo III - City Jaraguá.

Destaco, tratar-se o objeto do contrato em julgamento de remanescente de obra do Contrato nº 015/SIURB/2015, rescindido unilateralmente pela Administração.

Com o decorrer da instrução processual, a Subsecretaria de Controle Externo, diante dos esclarecimentos e documentação apresentados, entendeu por superados os apontamentos 3.1 - utilização de

unidade genérica “global” no serviço item “18.1 - sistema de ar condicionado e 3.2 - ausência as pesquisas de preços que eventualmente deram origem às composições de preços que subsidiaram os valores apresentados no orçamento referencial da Administração.

Por outo lado, quanto aos apontamentos 3.3 - ausência do detalhamento da execução dos serviços de grampeamento em solo e de concreto projetado e 3.4 - ausência da memória de cálculo, do inventário, e da medição acumulada realizada pela SIURB no Contrato nº 015/SIURB/2015 restaram ratificados pela Especializada, o que impede o acolhimento do contrato em julgamento.

Nesse sentido, em relação ao apontamento 3.3, a despeito da justificativa da Origem de que a orçamentação foi baseado em croquis do engenheiro calculista, diante da falta de tempo hábil para a elaboração do projeto, juntando os documentos nº 044580012 – Croqui e 044581068 – Memória de cálculo) ao processo SEI da contratação, a Especializada concluiu que os referidos croquis não contam com um nível de detalhamento suficiente e adequado, não suprindo a necessidade de elaboração do projeto básico para a execução dos serviços indicados.

No que concerne ao apontamento 3.4, por se tratar a contratação em análise de remanescente de obra de contrato anteriormente rescindido pela Administração, mostravam-se imprescindíveis as memórias de cálculo, o inventário, os ensaios tecnológicos da estrutura concretada e as medições acumuladas do contrato anterior nº 015/SIURB/2015, como parte integrante do projeto básico da contratação em análise, para que fossem devidamente considerados quando da elaboração de respectiva planilha orçamentária, o que, conforme consignado pela Especializada não restou comprovado, tendo em vista a ausência de apresentação de tais documentos na instrução processual. Ressalto, em acréscimo, a importância de tal

documentação para eventual delimitação de responsabilidade da empresa executante e devidos responsáveis técnicos.

Diante do exposto, e em conformidade com as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, as quais adoto como razão de decidir, passando a integrar o presente, julgo irregular o Contrato nº 020/SIURB/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB e a empresa KLE Engenharia EIRELLI – EPP.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE,

MAURICIO FARIA

Conselheiro

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 09/03/2023 19:24:24 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo